

Resolução nº 702



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 702

Autor: Vereador GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
Ementa: AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO - IPERJ.

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 037/83
Data apresentação: 18 / 08 / 83 Data da Leitura: 30 / 08 / 83
Considerado objeto de Deliberação em: 30 / 08 / 83

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>13.10.83</u>	<u>Sim</u>	<u> </u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>20.09.83</u>	<u>Sim</u>	<u> </u>
Obras e Serviços Públicos	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:
Data 13 / 10 / 83 Unanimidade Sim Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:
Data: 13 / 10 / 83 Unanimidade Sim Votos Contra
Com Emendas? NÃO Quantas? *****

PROMULGAÇÃO EM: 14 / 10 / 1983 Pelo: Presidente
PUBLICAÇÃO EM : / / Jornal:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:
N.º: 02 Folhas: 96 (Nôventa e seis)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 012 (DOZE)
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 012

Volta Redonda, 24 de outubro de 1983



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 137/83


EMENTA: - AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO -IPERJ

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

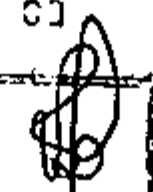
Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a firmar convênio com o IPERJ para os fins previstos na Lei Estadual nº 423 de 23 de novembro de 1981, que dispõe sobre a Carteira de Previdência dos Vereadores Municipais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 18 de agosto de 1983


GIBALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
Vereador

Prot.: 1066
gpov/mlam

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Filiação		
RESOLUÇÃO Nº 102	FLS. 01	



PARECERES TÉCNICOS

Encaminhamos o presente Relatório de
Despesas de nº 37/83 ao Plenário com os
seguintes Pareceres Técnicos:

- 01 Parecer 57 da Assessoria de Economia
- 02 Parecer 134 da Consultoria
- 03 _____

Divisão de Expediente 15/09/1983

Reyane

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecária		
RESOLUÇÃO Nº <u>702</u>	FLS. <u>02</u>	<u>19</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
ASSESSORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R Nº 057/83

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037/83

HISTÓRICO: Requer o Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, Vereador Maxwel Pires da Rocha, que o presente Projeto de Resolução seja analisado por esta Assessoria.

O autor visa autorizar a Mesa Diretora a firmar ' convênio com o IPERJ-Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, portanto, deparamos novamente com uma proposição meramente autorizativa.

O referido convênio celebrar-se-ia conforme a Lei Estadual nº 493, de 23 de novembro de 1981, e não conforme a Lei citada no Projeto, sendo que através deste diploma legal (Lei nº 493) foi criado a Carteira de Previdência dos Vereadores às Câmaras Municipais.

Conforme a Lei acima citada, fica o IPERJ autorizado a firmar convênio com as Câmaras Municipais, sendo que, para efetivá-lo, dependerá da Lei Municipal que o autorize.

Para melhor esclarecimento, relacionamos abaixo ' alguns pontos importantes sobre o funcionamento da Carteira, a saber:

- 1- Serão inscritos, obrigatoriamente, na Carteira de Previdência, obedecidos os critérios e as ' normas desta Lei, os Vereadores às Câmaras Municipais dos municípios que celebrarem convêni os com o IPERJ;
- 2- Será facultativo a inscrição dos Vereadores ' que estejam filiados, obrigatoriamente, a qual quer outro regime de previdência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 702	FLS 03	



- 3- Cessado o mandato poderá o contribuinte obrigatório inscrever-se na condição de contribuinte facultativo, desde que o requeiram dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data que verificou-se a cessação do mandato, observado os dispositivos desta Lei;
- 4- A pensão edilícia será devida proporcionalmente ao período de contribuição, uma vez cumprida a carência de 8 (oito) anos, ou em virtude de invalidez;
- 5- A pensão devida aos dependentes será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pensão edilícia a que teria direito o contribuinte;
- 6- Os Vereadores contribuiriam mensalmente com 8% (oito por cento) do subsídio, e às Câmaras com 8% (oito por cento), sobre a parte do duodécimo destinado a atender a despesa com o pagamento do subsídio dos Vereadores, mediante consignação no orçamento dos legislativos, e, ainda, 20% (vinte por cento) sobre o saldo das dotações orçamentárias nas Câmaras Municipais.

PARECER: Entendemos que por ser o Projeto meramente autorizativo e, ainda, sob o ponto de vista econômico, o mesmo pode ser viabilizado.

Volta Redonda, 12 de setembro de 1983

É o parecer,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 102 | FLS. 04


Willian Keller de Rezende Lima
Assessor de Economia e Finanças



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 134

SOLICITANTE: IRAM NATIVIDADE PINTO

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 037/83

HISTÓRICO:

A pretensão do nobre Vereador e autor Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal, é de que a Câmara Municipal de Volta Redonda fique autorizada a firmar Convênio com o IPERJ e sua Carteira de Previdência dos Vereadores Municipais

Por erro datilográfico mencionou-se a Lei Estadual como de nº 423, quando o correto é Lei Estadual de nº 493.

PARECER:

Trata-se de projeto meramente autorizativo e a supra mencionada legislação já transcrita em suas partes importantes pelo parecer 057/83, firmado pelo Assessor de Economia e Finança William Keller de Rezende Lima, da um retrato da conveniência ou não de um convênio.

Se for concluída a conveniência o referido convênio deverá ser submetido ao plenário, na forma estatuída em lei, para os devidos fins e efeitos.

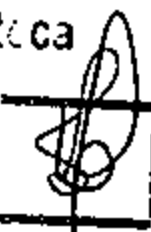
Este é o parecer, s.m.j

Sala da Consultoria, 22 de setembro de 83.



Samil Rizkalla

Chefe da Consultoria

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 02	PLS. 05	

LIDO
Em 04, 10, 1983
WA
Secretário

APROVADO
Em 04, 10, 1983
WA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos o presente Projeto de
Resolução de nº 32/83 ao Plenário com os seguintes Pareceres:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Divisão de Expediente 21/09/1983.

Dezane

PRESENCIA

Pareceres verbais exarados em Plenário:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Bibliotecas

RESOLUÇÃO: 302 de 07/10/83



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

91

COMISSÃO: JUSTIÇA.
RELATOR : Vereador CARLOS SARNIS
ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO 37/83 =

A COMISSÃO É FAVORÁVEL AO
PROJETO

Sala Getúlio Vargas, 13 de 10 de 1983

assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Serviços Legislativos

RESOLUÇÃO 702 S. 08

APROVADO
Em 13/10/1983
VA

Santos



PARECER 46

COMISSÃO de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

Maxwell P. da Rocha
PRESIDENTE

José Luiz de Sá
RELATOR

Júlio César Ferreira
MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 37/83-Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Rio de Janeiro-IPERJ.

RELATÓRIO: Para emitir parecer e estudos sobre a matéria acima caracterizada.

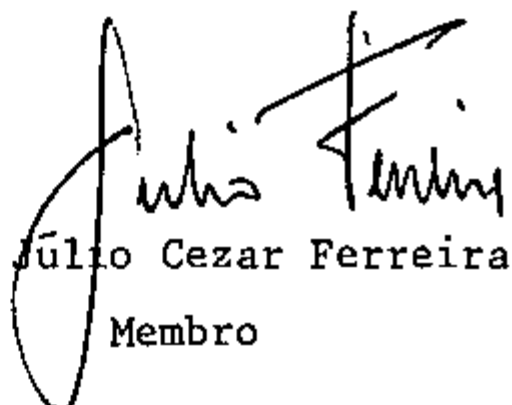
VOTO DO RELATOR: O autor visa autorizar a mesa executiva a firmar convênio com o IPERJ- Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, com vista a inscrição dos Senhores Vereadores às Câmaras Municipais, conforme regulamentação disposta na Lei Estadual nº 493 de 23.11.81.

PARECER: A Comissão de Finanças entende, em consonância com a Assessoria de Economia e Finanças, que por tratar-se de apenas uma autorização e acreditando que o convênio, antes de ser firmado, deva ser objeto de apreciação plenária e, que sob o ponto de vista econômico-financeiro o presente pode ser viabilizado, portanto, somos por sua aprovação.

Volta Redonda, 20 de setembro de 1983.


Maxwell Pires da Rocha
Presidente/Relator


José Luiz de Sá
Membro


Júlio César Ferreira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Redação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO nº 37/83	09

LIDO
Em 13/10/83
M
Secretário

APROVADO
Em 13/10/83
M
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº _____

FOLHA DE DESPACHO Nº _____

LIDO
 Em 30/8/1983

 1.º Secretário

**APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES
 FACE REGIME DE URGÊNCIA**
 EM 3/10/83

 2.º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO DE
30/8/83

 2.º Secretário

As Comissões de Justiça e Finanças
 Para Relatar.

V. R. donda 31/08/1983

 Presidente

Comissão de Justiça

Recebi para 5-05/83
2
 PRESIDENTE

Comissão de Finanças

05-09-83 19/09
 Recebi para 7

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Recurso e Inpedimento

RESOLUÇÃO Nº 7021 de 10 1983



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 702/83

EMENTA: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Volta Redonda a celebrar convênio com o Instituto de Previdência' do Rio de Janeiro-IPERJ.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a firmar convênio com o IPERJ para os fins previstos na Lei Estadual nº 423 de 23 de Novembro de 1981, que dispõe sobre a Carteira de Previdência dos Vereadores Municipais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de Outubro de 1983.


José Domingos de Macedo
Presidente


Aristides Martins da Silva

1º Secretário


William de Freitas
2º Secretário.

Projeto de Resolução nº 037/83
Autor: Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

rlshm/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Educação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 702/83

DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1.983

RESOLUÇÃO N.º 702/83

EMENTA : Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Volta Redonda a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Rio de Janeiro — IPERJ.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica a Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a firmar convênio com o IPERJ para os fins previstos na Lei Estadual n.º 423 de 23 de novembro de 1981, que dispõe sobre a Carteira de Previdência dos Vereadores Municipais.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de outubro de 1983.

José Domingos de Macedo
Presidente

Aristides Martins da Silva

1.º Secretário

William de Freitas

2.º Secretário

nmf.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotecas

RESOLUÇÃO N.º 702 | FLS. 12 | *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 702/83

EMENTA: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Volta Redonda a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Rio de Janeiro-IPERJ.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Volta Redonda autorizada a firmar convênio com o IPERJ para os fins previstos na Lei Estadual nº 423 de 23 de Novembro de 1981, que dispõe sobre a Carteira de Previdência dos Vereadores Municipais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de Outubro de 1983.


José Domingos de Macedo
Presidente


Aristides Martins da Silva
1º Secretário


William de Freitas
2º Secretário.

Projeto de Resolução nº 037/83
Autor: Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

rishi/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º 001

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037/83

PROT. N.º 1066

DATA ENTRADA

18 / 08 / 83

ANEXOS: _____

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA A CELEBRAR CON-
VÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO - IPERJ.

ANDAMENTO:

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 20.08.82. Encaminha-
do às comissões de Justiça e finanças em 31.08.83. Entregue cópia ao presidente
da Comissão de Finanças e justiça em 05.09.83. Lido e aprovado requerimento de

urgência e preferência na reunião do dia 04.10.83. Aprovado parecer verbal da Comissão de Justiça, favorável ao projeto, na reunião do dia 13.10.83. Lido e aprovado parecer da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, em 13.10.83. Aprovado em 1a. e 2a. votações na reunião do dia 13.10.83. Recebeu o nº de RESOLUÇÃO 703. Encaminhado à DDB em 18.10.83.